



Coordenadoria Técnica de Habitação

**PORTARIA N.º 06/2020 - SADS, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Estabelece procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19) na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Barueri/SP.”

**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Barueri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto n.º 9.110, de 18 de março de 2019, arts. 3.º, 12 e 15,

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência no Município de Barueri pelo Decreto n.º 9.110, de 18 de março de 2019, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução SEDS nº 07, de 17 de março de 2020, que estabelecem procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo COVID 19;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** O agente público da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que tiver a confirmação da infecção pelo COVID 19 será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação municipal pertinente, seguindo procedimento fixado pela Secretaria de Administração

**Art. 2.º** Os agentes públicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social deverão submeter-se ao regime de teletrabalho:



### Coordenadoria Técnica de Habitação

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID 19;

II – pelo período de 14 (quatorze) dias, o servidor:

a-) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do COVID 19, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b-) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID 19, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a-) as servidores gestantes e lactantes;

b-) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

c-) os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID 19, nos termos definidos pela autoridades de saúde e sanitária.

**Parágrafo único.** A execução do teletrabalho, nas hipóteses definidas no incisos do “caput” deste artigo, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo agente público, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**Art. 3.º** Ficam dispensados de comparecimento os estagiários destinados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 4.º** As Unidades Administrativas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social definirão rodízio dos servidores na execução das atividades de seus setores, com a garantia de sua continuidade.

**§ 1.º** Deverá ser elaborada uma escala de rodízio dos servidores por cada Unidade Administrativa.

**§ 2.º** A escala de rodízio dos servidores será encaminhada à Coordenaria Técnica de Administração.



**Coordenadoria Técnica de Habitação**

**Art. 5.º** As atividades administrativas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social devem observar as seguintes providências:

**I** – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

**II** – limitar o acesso aos prédios municipais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços prestados e pelo tempo estritamente necessário, oriundas de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, com requisição de providências ou informações, bem como de entidades e organizações na garantia de sua regularidade nos órgãos de controle, com prévio agendamento dia e horário e autorização de ingresso na Portaria;

**III** – evitar a aglomeração de pessoas no interior das unidades vinculadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**IV** – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID 19, o comparecimento presencial para atividades executadas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 6.º** Ordeno que os gestores e fiscais dos contratos em execução na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

**I** – notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão-de-obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diária dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID 19;

**II** – intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

**III** – intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 7.º** Nos serviços socioassistenciais ficam:

**I** - suspensas as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:



### Coordenadoria Técnica de Habitação

a-) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, em todas as modalidades.

b-) atividades coletivas em todos os serviços;

c-) atividades externas de todos os serviços;

II – suspensas, parcialmente, as seguintes atividades:

a-) nos CRAS, mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado;

b-) nos CREAS, ficam mantidos o atendimento individual em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis;

c-) visitas domiciliares dos equipamentos públicos ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas;

d-) cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.

III - mantidos em funcionamento:

a-) atendimentos presenciais individualizados e agendados;

b-) serviços de proteção social especial de alta complexidade;

c-) programas, serviços e benefícios não citados nos incisos anteriores, visando a garantia de proteção social a quem dela necessitar.

IV - em relação às Medidas Socioeducativas, determinada a execução de providências para cumprimento das atividades, de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio.

**Art. 8.º** Aos serviços de acolhimento institucional do Município, além das medidas dispostas no artigo anterior, ficam recomendadas:

I - diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

II - intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;



**Coordenadoria Técnica de Habitação**

**III** - garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

**IV** - distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;

**V** - promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

**VI** - prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção, tais como sabão, solução desinfetante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

**VII** - zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

**VIII** - suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

**IX**- intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

**X** - no caso das instituições de longa permanência para idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo COVID-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil (<https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/1330627850465121/?type=3&theater>).

**Art. 9.º** Considerando a suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, estabelecida pelo Provimento CSM n.º 2546/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e liberdade assistida deverão ser acompanhados pelos técnicos da medida à distância, a fim de se evitar a quebra de vínculo.

**Parágrafo único.** Caso os técnicos constatem a necessidade de modificação da medida, encaminharão ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório fundamentado com a sugestão de forma excepcional.



**Coordenadoria Técnica de Habitação**

**Art. 10.** O Centro de Convivência (Parque da Maturidade) deve suspender completamente suas atividades.

**Art. 11.** Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Coordenadoria Técnica de Habitação, com exceção dos casos que exijam assinatura dos interessados em requerimentos de comunicação de mudança de locador, que devem ser pré-agendados em dia e horário que garantam atendimento reduzido do número de pessoas apenas ao necessário para execução do ato administrativo.

**Art. 12.** Ficam suspensos os requerimentos, análises e concessões de novos aluguéis sociais, especialmente aqueles sem a instrução de contrato de locação, documentos do locador e do imóvel, com exceção da situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída, total ou parcialmente, ou interditada em função de condições climáticas, tais como deslizamentos, inundações, incêndios ou em locais de risco, conforme parecer técnico da defesa civil, que impeçam o uso seguro da moradia ou decorrentes da condição grave de saúde com vulnerabilidade habitacional.

**Parágrafo único.** A hipótese da condição grave de saúde com vulnerabilidade habitacional será avaliada, em caráter excepcional, em visita pela assistência social.

**Art. 13.** Os benefícios de aluguel social em vigor serão prorrogados por 12 (doze) meses, a contar do vencimento de cada um deles, por força desta Portaria, com dispensa da visita social, para o fim de evitar risco de contágio e garantir o direito social à moradia em momento de crise

**Parágrafo único.** Na hipótese de pedidos de prorrogação protocolado anteriormente à data de vencimento do aluguel social e à data desta Portaria, fica dispensada a assinatura de documentos na Coordenadoria Técnica de Habitação e prorrogado por 12(doze) meses, a contar do vencimento de cada um deles, por força desta Portaria, para o fim de evitar risco de contágio e garantir o direito social à moradia em momento de crise.

**Art. 14.** Serão indeferidos os benefícios de aluguel social com pedido de prorrogação protocolado após o seu vencimento, considerando o encerramento do aluguel social por decurso de prazo e a suspensão de novos pedidos de aluguel social.

**Art. 15.** O Setor de Atendimento responsável pelo cadastro e recadastro da cesta básica, fralda geriátrica e fralda infantil às crianças com



**Coordenadoria Técnica de Habitação**

deficiência realizará somente atendimentos emergenciais, observando-se prévio agendamento de dia e horário.

**Parágrafo único.** Fica suspenso o recadastro pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria, e garantida a continuidade de entrega de cesta básica, fralda geriátrica e fralda infantil às crianças com deficiência pelo prazo de 2 (dois) meses.

**Art. 16.** O Governo Federal não bloqueará e não suspenderá o Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade à Portaria n.º 330, de 18 de março de 2020, do Ministério da Cidadania.

**Parágrafo único.** A falta de atualização no Cadastro Único não bloqueará e não suspenderá o BPC pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 20 de março de 2020.

**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**  
**Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**do Município de Barueri**